



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Concorrência para futura e eventual **contratação de empresa de engenharia especializada para execução da implosão controlada das estruturas integrantes do complexo industrial da CASEMG**, compreendendo a elaboração de todos os estudos técnicos, levantamentos, projetos executivos, memoriais de cálculo, plano de fogo, obtenção das licenças e autorizações legalmente exigidas, monitoramento estrutural, sísmico e ambiental, isolamento e segurança operacional, execução da implosão, demolição complementar das estruturas remanescentes, processamento, segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, bem como limpeza, regularização e entrega final da área, conforme demanda e de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital e no Termo de Referência. A contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, com o objetivo de atender às necessidades do Município.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado **como serviço especial de engenharia**, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade que extrapolam os definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme definido pelo art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. Esse fato se deve estruturas de grande porte e elevada altura, com emprego de equipamentos especiais, necessidade de planejamento executivo específico, elevado risco operacional, proximidade com faixa ferroviária ativa, necessidade de rigoroso controle de segurança.
- 1.3. O serviço será executado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na planilha orçamentária, devendo o contratado fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos trabalhos.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e interesse da Administração.
- 1.5. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamento estimado, tendo como base a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**..

- 1.6. Os horários da prestação dos serviços serão definidos pela Administração, conforme as demandas e a programação de serviços, e constarão em cada Ordem de Serviço, observando-se os horários de funcionamento dos órgãos responsáveis e as condições operacionais do local.
- 1.7. Podem participar todos os interessados regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, e que cumpram as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.8. Para pleno atendimento do objeto, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme será detalhado na minuta do instrumento convocatório para participar do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Solução adotada

A solução definida para atendimento da necessidade identificada consiste na **contratação de empresa de engenharia especializada para execução da implosão controlada das estruturas integrantes do complexo industrial da CASEMG**, com a remoção de elementos estruturais, fundações, pisos e escombros, seguida da limpeza e regularização da área.

A execução será realizada por meio da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade da intervenção.

3.2. Caracterização da solução

A solução compreende a execução integrada dos seguintes serviços:

- . mobilização de equipe técnica, equipamentos e infraestrutura de apoio;
- . implantação de canteiro de obras;
- . isolamento e sinalização da área;
- . identificação e tratamento de interferências existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- . execução da demolição controlada das estruturas;
- . carregamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados;
- . controle de impactos ambientais, incluindo poeira e ruídos;
- . desmobilização e limpeza final da área.

3.3. Abordagem técnica da execução

O serviço contratado deverá ser realizada de forma **controlada e sequencial**, com utilização de equipamentos adequados à tipologia das estruturas existentes, observando-se:

- . técnicas que reduzam riscos de colapso descontrolado;
- . procedimentos compatíveis com a proximidade de áreas urbanas e infraestrutura existente;
- . adoção de medidas de segurança para trabalhadores e terceiros;
- . mitigação de impactos ambientais e operacionais.

Deverá ser dada especial atenção às estruturas de maior complexidade, como silos em concreto armado, que demandam planejamento específico e execução técnica especializada.

3.4. Integração com a destinação futura da área

A solução adotada permitirá a **liberação integral da área**, viabilizando sua utilização para implantação de equipamentos públicos, tais como:

- . almoxarifado municipal;
- . estacionamento de frotas;
- . praça da saúde.

3.5. Exigências operacionais e condicionantes

A execução da solução deverá observar:

- . a obtenção de autorização da Superintendência do Patrimônio da União – SPU;
- . a elaboração e cumprimento de plano de implosão e demolição;
- . o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- . a adequada gestão e destinação de resíduos da construção civil.

3.6. Manutenção e assistência técnica

Considerando a natureza da solução adotada, não há exigência de manutenção ou assistência técnica continuada após a conclusão dos serviços, uma vez que o objeto consiste em intervenção pontual com resultado final definido (eliminação das estruturas e liberação da área).

3.7. Resultado esperado

Ao final da execução, espera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- . eliminação dos riscos estruturais existentes;
- . desocupação e regularização da área;
- . melhoria das condições de segurança pública;
- . disponibilização do espaço para implementação de políticas públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria Técnica / Declaração de Conhecimento do Local

4.1.1.Considerando a elevada complexidade técnica do objeto, a singularidade das estruturas existentes, a utilização de explosivos industriais, a necessidade de elaboração do Projeto Executivo de Implosão e do Plano de Fogo, bem como a existência de condicionantes estruturais, ambientais e operacionais que influenciam diretamente a formulação da proposta e a execução contratual, **os licitantes deverão atestar que possuem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços**, podendo, para esse fim, realizar vistoria técnica prévia ou apresentar declaração formal, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2.A vistoria técnica tem por finalidade proporcionar aos licitantes conhecimento detalhado das características das edificações, dos silos, das interferências existentes, das condições de acesso, da proximidade da ferrovia, das edificações vizinhas, das restrições operacionais, das condições estruturais, ambientais e de segurança, bem como de todos os demais fatores que possam influenciar a metodologia executiva, a gestão dos riscos, a elaboração do Projeto Executivo de Implosão, do Plano de Fogo e a formação da proposta.

4.1.3.A realização da vistoria constitui **faculdade do licitante** e poderá ser efetuada mediante agendamento prévio junto ao setor de fiscalização, durante todo o período de publicação do edital até a abertura da sessão pública. Os interessados deverão comparecer individualmente, sendo vedada a realização de vistoria conjunta por mais de uma empresa, nos termos do § 4º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4.O licitante que optar por realizar a vistoria receberá **Atestado de Vistoria Técnica**, emitido pela Administração, para fins de comprovação da visita.

4.1.5.O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar **declaração formal**, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para justificar pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou qualquer outro pleito decorrente de fatos que poderiam ter sido verificados previamente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.1.6.O representante da empresa que realizar a vistoria deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove sua vinculação à licitante, sendo recomendável a participação do responsável técnico ou de profissional integrante da futura equipe técnica.

4.1.7.A Administração recomenda a realização da vistoria técnica em razão da impossibilidade de completa caracterização do objeto apenas por meio de projetos, fotografias, levantamentos ou demais documentos disponibilizados, considerando tratar-se de empreendimento singular, cuja execução depende do conhecimento detalhado das condições reais da área. **Todavia, nos termos da legislação vigente, a realização da vistoria é facultativa, podendo ser substituída pela declaração formal de pleno conhecimento das condições da contratação.**

4.2. Subcontratação:

4.2.1.É vedada a subcontratação integral do objeto.

4.2.2.Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, exclusivamente a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que não envolvam a responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos estruturais, Projeto Executivo de Imploração, Plano de Fogo, monitoramentos técnicos, utilização de explosivos ou coordenação geral da execução.

4.2.3.A responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual permanecerá integralmente com a CONTRATADA.

4.2.4. subcontratação realizada em desacordo com o contrato caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.553/2025.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1.Como se depreende a Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

4.3.2.Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na licitação em tela.

4.3.3.Considerando a elevada especialização do objeto, a necessidade de responsabilidade técnica única durante todas as fases da contratação e a existência de empresas especializadas capazes de executar integralmente o empreendimento, conclui-se que a vedação à participação de consórcios mostra-se medida adequada para preservar a eficiência da gestão contratual, a definição das responsabilidades técnicas e a adequada fiscalização da execução.

4.4. Seguro de Responsabilidade Civil

4.4.1.Obrigatoriedade

Em razão da elevada complexidade técnica, dos riscos operacionais inerentes à execução dos serviços de implosão controlada e da possibilidade de ocorrência de danos materiais, ambientais e pessoais decorrentes da utilização de explosivos e do colapso programado das estruturas, a CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução contratual, Seguro de Responsabilidade Civil específico para cobertura dos riscos decorrentes da execução do objeto.

A exigência tem por finalidade assegurar a adequada gestão dos riscos da contratação, proteger a Administração Pública, terceiros eventualmente afetados e o patrimônio público e privado, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da prevenção e da segurança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2.Apresentação da Apólice

A apólice do Seguro de Responsabilidade Civil deverá ser apresentada pela licitante vencedora como condição indispensável para a assinatura do contrato e para a emissão da Ordem de Serviço, não sendo permitida a mobilização do canteiro, a introdução de explosivos, o início da preparação estrutural ou qualquer atividade executiva relacionada ao objeto antes da comprovação da contratação do seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A ausência de apresentação da apólice dentro do prazo estabelecido pela Administração impedirá a formalização da contratação, sujeitando a adjudicatária às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo de Referência.

4.4.3. Coberturas Mínimas

O seguro deverá contemplar cobertura compatível com os riscos inerentes à execução da implosão controlada, abrangendo, no mínimo:

- a) danos materiais causados à Administração Pública, a terceiros e a bens públicos ou privados;
- b) danos corporais, lesões pessoais e morte de terceiros;
- c) danos decorrentes da utilização, manuseio, transporte e detonação de explosivos;
- d) danos provocados por vibrações, ondas de choque, deslocamento de ar, projeção de fragmentos, poeira e colapso estrutural;
- e) danos causados a edificações vizinhas, instalações industriais, imóveis lindeiros e demais benfeitorias existentes na área de influência da implosão;
- f) danos ocasionados às redes de infraestrutura, incluindo energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, telecomunicações, iluminação pública e demais sistemas existentes;
- g) danos eventualmente causados à infraestrutura ferroviária e aos seus equipamentos, quando decorrentes da execução dos serviços;
- h) despesas com contenção de danos, remoção emergencial, medidas mitigadoras, estabilização da área e demais providências necessárias para redução dos prejuízos;
- i) despesas judiciais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes da responsabilidade civil da CONTRATADA, quando previstas na apólice.

4.4.4. Valor da Cobertura

O limite máximo de indenização deverá ser compatível com a dimensão dos riscos envolvidos e suficiente para suportar os eventuais prejuízos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser inferior ao valor total do contrato, sem prejuízo de a Administração estabelecer valor superior, caso os estudos técnicos de gerenciamento de riscos assim recomendem.

4.4.5. Vigência

A cobertura securitária deverá permanecer válida durante todo o período de execução contratual, abrangendo a mobilização, preparação estrutural, armazenamento e utilização de explosivos, execução da implosão, demolição complementar, remoção dos resíduos, desmobilização do canteiro e demais atividades previstas no objeto.

Na hipótese de prorrogação contratual, paralisação dos serviços ou alteração do cronograma físico, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação ou prorrogação da apólice, apresentando os respectivos comprovantes ao fiscal do contrato antes do vencimento da cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.6. Seguradora

A apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, permanecendo integralmente vigente durante toda a execução contratual.

4.4.7. Fiscalização

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia integral da apólice, dos respectivos endossos, comprovantes de pagamento do prêmio, certificados de renovação e demais documentos necessários à verificação da manutenção da cobertura securitária.

A perda da vigência do seguro ou a redução da cobertura sem autorização da Administração constituirá inadimplemento contratual, podendo ensejar a suspensão imediata dos serviços, aplicação das penalidades cabíveis e, quando for o caso, a rescisão contratual.

4.4.8. Responsabilidade da Contratada

A contratação do Seguro de Responsabilidade Civil não exclui nem limita a responsabilidade civil, administrativa, ambiental ou penal da CONTRATADA pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, permanecendo a empresa integralmente responsável pela reparação dos prejuízos decorrentes da execução do objeto, independentemente dos limites de cobertura da apólice, nos termos da legislação aplicável.

4.5. Garantia de Execução Contratual:

4.5.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5.2. O percentual de 5% (cinco por cento) justifica-se pela elevada especialização técnica do objeto, pela necessidade de conclusão coordenada de todas as etapas da implosão e pelos custos que poderão ser suportados pela Administração em caso de inadimplemento, abandono dos serviços ou necessidade de contratação de terceiro para sua conclusão, mantendo-se, ao mesmo tempo, a proporcionalidade da exigência e a competitividade do certame.

4.5.3. A garantia de execução contratual prevista neste item possui natureza e finalidade distintas do Seguro de Responsabilidade Civil exigido no item 4.4 deste Termo de Referência, sendo ambas as obrigações independentes e cumulativas:

I – a garantia de execução contratual destina-se a proteger a Administração contra os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais; e
II – o Seguro de Responsabilidade Civil destina-se à cobertura dos danos pessoais, materiais, ambientais e demais prejuízos decorrentes dos riscos operacionais da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à utilização de explosivos e à implosão controlada.

4.5.4. A apresentação do Seguro de Responsabilidade Civil não substitui nem reduz a garantia de execução contratual, assim como a prestação da garantia de execução não dispensa a contratação e a manutenção do seguro previsto no item 4.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.5. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5.6. A garantia deverá ser comprovada pela adjudicatária antes da assinatura do contrato e permanecer válida durante toda a sua vigência, até o recebimento definitivo do objeto, observadas as seguintes condições:

- I – quando a modalidade escolhida for o seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da respectiva apólice, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – a vigência da apólice de seguro-garantia será igual ou superior à vigência do contrato e acompanhará suas eventuais prorrogações ou alterações por meio dos respectivos endossos;
- III – o seguro-garantia permanecerá em vigor ainda que a CONTRATADA não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- IV – não será emitida a Ordem de Serviço antes da comprovação da prestação da garantia.

4.5.7. A garantia de execução assegurará, até o limite garantido:

- I – o ressarcimento dos prejuízos suportados pela Administração em razão do não cumprimento total ou parcial do objeto ou do inadimplemento das demais obrigações contratuais;
- II – o pagamento das multas moratórias e compensatórias regularmente aplicadas à CONTRATADA e não adimplidas no prazo estabelecido;
- III – o pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias inadimplidas pela CONTRATADA, quando cabível;
- IV – os custos adicionais comprovadamente suportados pela Administração para a proteção e estabilização da área, remoção de materiais ou equipamentos abandonados e adoção de providências emergenciais decorrentes da paralisação ou do abandono dos serviços;
- V – os custos adicionais decorrentes da contratação de terceiro para a retomada e a conclusão do objeto, quando resultantes do inadimplemento da CONTRATADA; e
- VI – os demais prejuízos diretos decorrentes da inexecução contratual, sem prejuízo da cobrança dos valores que excederem o limite da garantia.

4.5.8. A garantia assegurará o fiel cumprimento da obrigação de concluir integralmente todas as etapas que compõem o objeto, observados os projetos, o cronograma, as especificações técnicas, a matriz de riscos e as demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

4.5.9. Os danos ambientais, os danos causados a terceiros, às edificações vizinhas e às infraestruturas públicas ou privadas, bem como aqueles decorrentes do transporte, manuseio, armazenamento ou detonação de explosivos, não constituem a finalidade principal da garantia de execução e serão tratados prioritariamente pelo Seguro de Responsabilidade Civil previsto no item 4.4 e pelas regras de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.9.1. O disposto no subitem anterior não limitará a responsabilidade integral da CONTRATADA nem impedirá a execução da garantia quando o evento também caracterizar inadimplemento contratual e ocasionar prejuízo direto à Administração.

4.5.10. Nas hipóteses de alteração do valor ou do prazo do contrato, a CONTRATADA deverá promover, no prazo estabelecido pela Administração, o correspondente ajuste, reforço, redução, renovação ou prorrogação da garantia, de modo a preservar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual atualizado e a continuidade de sua vigência.

4.5.11. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação expedida pela Administração.

4.5.12. A Administração poderá executar a garantia, observados o contraditório e a ampla defesa, para ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inexecução contratual, pagamento das multas devidas e atendimento das demais hipóteses previstas no art. 139, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.13. O emitente da garantia será notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.14. A execução total ou parcial da garantia não excluirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos que ultrapassarem o valor garantido.

4.5.15. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo e a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.16. Sem prejuízo da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento), será exigida garantia adicional do licitante vencedor caso sua proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, conforme determina o art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Alteração Subjetiva:

4.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

4.7. Matriz de Riscos

Os riscos contratuais serão distribuídos entre as partes conforme Matriz de Riscos integrante do processo licitatório, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituem riscos ordinários da CONTRATADA aqueles relacionados à metodologia executiva, produtividade, mobilização, obtenção das licenças de sua responsabilidade, utilização de equipamentos, fornecimento de explosivos, gerenciamento da mão de obra, segurança operacional, monitoramento técnico, destinação dos resíduos e demais eventos inerentes à execução da solução de engenharia.

Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis serão tratados na forma da legislação aplicável e das cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Execução

A execução compreenderá a realização integral da solução de engenharia contratada, observando rigorosamente as diretrizes técnicas constantes do Termo de Referência, do Projeto Executivo de Implosão, do Plano de Fogo e das autorizações emitidas pelos órgãos competentes.

A execução ocorrerá de forma sequencial, obedecendo às seguintes macroetapas:

I – Estudos Técnicos, Projetos Executivos e Licenciamento;

II – Mobilização e Implantação do Canteiro;

III – Preparação Estrutural para Implosão;

IV – Execução da Implosão Controlada;

V – Monitoramento Técnico e Ambiental;

VI – Demolição Complementar Pós-Implosão;

VII – Britagem, Segregação e Processamento dos Resíduos;

VIII – Transporte e Destinação Ambiental;

IX – Limpeza Final, Desmobilização e Entrega da Área.

O início de cada etapa dependerá da conclusão e aprovação técnica da etapa imediatamente anterior, quando aplicável.

5.2. Prazo de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O prazo contratual será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço e compreenderá todas as macroetapas previstas, inclusive estudos técnicos, obtenção das licenças, mobilização, execução da implantação, monitoramentos, remoção dos resíduos, desmobilização e entrega definitiva da área.

5.3. Fiscalização

Além do fiscal administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, a execução deverá ser acompanhada por Fiscal Técnico especialmente designado pela Administração, podendo ser auxiliado por equipe multidisciplinar sempre que a complexidade do objeto assim exigir.

A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento:

- apresentação dos relatórios de monitoramento;
- registros das vibrações;
- documentação dos explosivos empregados;
- certificados dos materiais;
- registros fotográficos;
- imagens aéreas;
- diário de obra;
- ensaios técnicos;
- relatórios ambientais.

5.4. Medição e Pagamento

A medição deverá ser realizada por macroetapa efetivamente concluída, observados os critérios definidos no Cronograma Físico-Financeiro e no Plano de Medição.

O pagamento será realizado na forma estabelecida no contrato, podendo ocorrer por macroetapas efetivamente concluídas, medidas e aceitas pela fiscalização, ou de forma integral após a conclusão total do objeto, conforme o regime de execução adotado pela Administração. Em qualquer hipótese, somente serão devidos pagamentos correspondentes a etapas integralmente executadas e aprovadas pela fiscalização, não sendo admitido o pagamento de serviços parcialmente executados, de macroetapas incompletas ou de atividades que não atendam às especificações técnicas, aos critérios de qualidade e aos resultados previstos no Termo de Referência. A liberação da última parcela, ou do pagamento integral quando for o caso, ficará condicionada à conclusão integral da implantação, da desmobilização, da destinação adequada dos resíduos e ao recebimento definitivo do objeto pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados seguindo como modelo as boas práticas aceitas pela jurisprudência atual, na Metodologia de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo V-B da instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, adaptada à realidade municipal. O pagamento Serpa condicionado à entrega física aprovada dos resultados previstos, independentemente do tempo gasto, incentivando a eficiência da CONTRATADA. O município mantém-se apto a fiscalizar e aceitar/rejeitar os resultados conforme checklist técnico abaixo, estabelecido ness TR.

Cada medição deverá ser acompanhada, no mínimo, por:

- boletim de medição;
- relatório técnico circunstanciado;
- memória de cálculo;
- registro fotográfico;
- imagens obtidas por drone, quando aplicável;
- relatórios de monitoramento estrutural e ambiental;
- comprovantes da destinação ambiental dos resíduos;
- ARTs correspondentes aos serviços executados;
- demais documentos exigidos pela fiscalização.

O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização técnica e administrativa, bem como à comprovação da execução integral das atividades previstas para cada macroetapa.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3.Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.7. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 6.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 6.1.10. Comunicar ao CONTRATADO posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
- 6.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, quando for o caso;
- 6.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) CONTRATADA(s);
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi CONTRATADO;
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- e) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- g) Arquivar, entre outros documentos, projetos, *"as-built"*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- h) Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - *"as-built"*, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 7.3. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 7.5. As solicitações dos serviços serão realizadas através de requisições assinadas pelo fiscal administrativo (gestor), fiscal ou por outro servidor por estes designados;
- 7.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.8. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital e seus anexos;
- 7.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 7.13. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços CONTRATADO e/ou por ela causada a terceiros;
- 7.14. Executar o contrato conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS–CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.24. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 7.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 7.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.28. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 7.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, excetuados os casos previstos na lei 14.133/2021;
- 7.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.36. Assegurar à CONTRATANTE:
- 7.36.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações
- 7.36.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 7.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 7.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 7.39. Apresentar os empregados devidamente identificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.40. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.41. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;
- 7.42. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 7.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 7.45. **Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato, nos termos das normas técnicas e da legislação pertinente;**
- 7.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.48. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 7.49. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do item anterior, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

7.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

7.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

7.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151- Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

7.50.3. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

7.50.4. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste documento e demais documentos anexos, quando aplicável;

7.50.5. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.), quando aplicável;

7.51. Sobre a execução do(s) serviço(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.51.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 7.51.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 7.52. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 7.53. Reconhecer responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 7.54. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 7.55. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, aceitar que a CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.56. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.315, de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº4.315, de 2024 e do artigo 117º da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Início da execução do objeto se dará em **até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.**

10.1.2. Os serviços serão executados, precipuamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 18h. No caso de necessidade da execução de serviços em horários diferentes do previstos, eles deverão ser obrigatoriamente aprovados pela administração e, se for o caso, por demais autoridades competentes.

10.1.3. Para a execução de serviços em finais de semana e feriados, a CONTRATADA solicitará autorização ao fiscal ou gestor do contrato com três dias de antecedência, a fim de possibilitar a programação da fiscalização dos serviços, caso necessário.

10.1.4. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço pelo Gestor do contrato, a qual indicará a data de início das obras, cujas etapas observarão o cronograma da obra e resumido no Cronograma Físico-Financeiro.

10.2. Deverá à CONTRATADA:

10.2.1. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

10.2.2. Obedecer, para os serviços em eletricidade, às recomendações da NR-10 do MTE.

10.2.3. Utilizar material novo, sem defeitos ou deformações em quaisquer dos serviços. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e das normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.4. Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.
- 10.2.5. Disponibilizar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados, habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados e utilizar somente ferramentas, aparelhos e equipamentos adequados a cada tipo de serviço.
- 10.2.6. Fornecer equipamentos de segurança e proteção aos empregados, obedecendo a todas as recomendações relativas à segurança e à saúde do trabalho.
- 10.2.7. Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis.
- 10.2.8. Verificar todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes.
- 10.2.9. Iniciar, formalmente, preposto devidamente credenciado, no momento da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, com a indicação de telefone e e-mail, visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE, para acompanhar os serviços durante a execução do serviço.
- 10.2.10. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e mão-de-obra habilitada, uniformes com a identificação do nome da CONTRATADA, material diverso e de acabamento, bem como executar qualquer serviço especializado ou não, necessário à perfeita e complexa execução do objeto.
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, o acervo técnico de seus responsáveis e as condições de habilitação, especialização, qualificação e treinamentos exigidos para a contratação de cada um dos profissionais.
- 10.2.12. Refazer ou corrigir os serviços que apresentem imperfeições e recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos trabalhos (piso, paredes, instalações etc.), usando material e acabamentos idênticos aos existentes no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.13. Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades dos serviços;
- 10.2.14. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.
- 10.2.15. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização; Limpar a área em cada manutenção, devendo toda a área circunvizinha ao local dos serviços estar completamente isenta de resíduos remanescentes dela.
- 10.2.16. A remoção dos materiais proveniente dos serviços deverá ser feita imediatamente, a fim de evitar o acúmulo e danos ao meio ambiente.
- 10.2.17. Possíveis omissões, falhas ou incorreções na apresentação da proposta comercial não poderão constituir pretexto para a proponente adjudicatária pretender alterar a composição dos custos unitários.
- 10.2.18. Após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), a proponente adjudicatária deverá providenciar todos os materiais, placa de obra, ferramentas e mão de obra necessária para a realização da manutenção do objeto deste Projeto Básico, como também já ter inscrito a obra no CND.
- 10.2.19. Será procedida cuidadosa e rigorosa verificação por parte da Fiscalização, da perfeita Limpeza, funcionamento e segurança de todas as instalações, equipamentos etc.
- 10.2.20. A execução dos serviços deverá ser embasada nos projetos, especificações e planilha orçamentária anexas a esse termo, assim como as normas específicas de execução de cada serviço.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES 05/2017 ou outro instrumento que vier a substituí-la para aferição da qualidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 11.2.1. Não produzir os resultados acordados
- 11.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 11.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.9. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.15. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano com data-base no orçamento estimado pela Administração.
- 11.16. Devido ao tempo para a execução do serviço ser inferior à 1 (um) ano, não haverá possibilidade de reajuste.
- 11.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.17.1. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
- 11.18. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.19. Nos casos citados no item 11.17, se deferido pela Administração, o reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal eletrônica regular, emitida em estrita conformidade com o empenho do serviço/aquisição e contendo os mesmos dados do fornecedor adjudicado no processo licitatório, incluindo o mesmo CNPJ informado na habilitação. Notas fiscais emitidas por filiais, terceiros ou com dados divergentes do fornecedor licitante não serão aceitas, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização, à custa da CONTRATADA, nos termos do art. 104º da Lei 14.133/2021.
- 11.21. A Administração poderá realizar consulta para:
- 11.21.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 11.21.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.22. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 11.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.24. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 11.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Município.
- 11.26. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**..
- 11.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo CONTRATADO, incluindo o mesmo CNPJ informado na habilitação.
- 11.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.30. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A disputa entre os licitantes será realizada por meio de propostas e lances em sessão pública na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço de engenharia com especificações padronizadas e objetivamente definidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

As informações pormenorizadas sobre a solução como um todo estão disponíveis em tópico específico do ETP.

A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários, não podendo exceder o valor do lance final, ou o valor máximo estimado para cada item da planilha orçamentária anexo.

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista econômico-financeiro) exigidos no edital.

12.1. **Habilitação Jurídica:**

12.1.1. PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.4. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.1.6. SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.7. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA:

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.8. SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.1.9. AGRICULTOR FAMILIAR: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida,

ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

12.1.10. PRODUTOR RURAL: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que

comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

12.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as

alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. **Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista:**

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

12.2.6. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.3. Qualificação Técnica:

12.3.1. Justificativa das Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo aquelas que concentram a maior complexidade técnica, operacional e de risco da contratação, sendo indispensáveis para demonstrar a capacidade técnica da licitante para a adequada execução do objeto.

A demolição dos silos será realizada mediante a técnica de implosão controlada com utilização de explosivos industriais, procedimento que exige elevado grau de especialização, planejamento, controle operacional e rigorosos protocolos de segurança, envolvendo riscos relevantes às pessoas, às edificações vizinhas, às redes de infraestrutura, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente.

Dessa forma, a comprovação de experiência anterior nas atividades descritas a seguir mostra-se indispensável para assegurar a execução segura e eficiente do objeto:

I – Execução de demolição mediante implosão controlada, por constituir a atividade principal da contratação, exigindo conhecimento específico acerca do comportamento estrutural, técnicas de demolição por explosivos, controle da direção do colapso e mitigação dos riscos inerentes à operação.

II – Elaboração e execução de Plano de Fogo, por representar a etapa de planejamento técnico responsável pela definição das cargas explosivas, sequência de detonação, pontos de carregamento, dispositivos iniciadores, medidas de segurança e procedimentos operacionais indispensáveis à previsibilidade do colapso estrutural.

III – Demolição controlada de estruturas verticais de concreto armado de grande porte, por envolver conhecimentos especializados sobre comportamento estrutural, mecanismos de ruptura, estabilidade das estruturas e controle da queda, apresentando elevado grau de complexidade técnica compatível com o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Gerenciamento e logística de explosivos, compreendendo planejamento, transporte, armazenamento, guarda, manuseio e utilização de explosivos, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes, constituindo atividade essencial para garantir a segurança operacional e o cumprimento da legislação aplicável.

As exigências de qualificação técnica restringem-se exclusivamente às parcelas efetivamente essenciais para a execução do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.3.2. Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para apresentação das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) legalmente habilitado(s), integrante(s) de seu quadro permanente ou contratado(s) na forma da legislação vigente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, comprovando experiência na execução das parcelas de maior relevância definidas neste Termo de Referência.

O **Blaster** legalmente habilitado poderá acumular a responsabilidade pela elaboração e execução do Plano de Fogo, desde que possua habilitação legal para ambas as atribuições, não sendo exigida a indicação de profissionais distintos quando a legislação permitir o exercício cumulativo dessas funções.

12.3.3. Documentos Comprobatórios da Qualificação Técnico-Profissional

A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ocorrer mediante apresentação de:

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos profissionais junto ao conselho profissional competente;
- b) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica;
- c) Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) e a licitante, na forma admitida pela legislação.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O conjunto formado pelo **Atestado de Capacidade Técnica** e pela respectiva **CAT** deverá conter elementos suficientes para comprovar a execução das parcelas de maior relevância, incluindo objeto executado, quantitativos principais, local de execução, prazo, identificação do responsável técnico e ART correspondente, quando exigida pela legislação profissional aplicável.

12.3.4. Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar aptidão para execução do objeto mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória das parcelas de maior relevância definidas neste Termo de Referência.

O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência compatível com a complexidade técnica do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.5. Documentos Comprobatórios da Qualificação Técnico-Operacional

Serão aceitos um ou mais atestados que, em conjunto, comprovem a execução das parcelas de maior relevância e de valor significativo previamente definidas neste Termo de Referência.

Os documentos deverão permitir a identificação do objeto executado, quantitativos relevantes, local de execução, período de realização e contratante.

12.3.6. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou terá disponibilidade, até a emissão da ordem de serviço, dos equipamentos, máquinas, veículos e demais recursos materiais necessários à execução integral do objeto, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3.7. Equipe Técnica Essencial

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, composta pelos profissionais legalmente habilitados exigidos neste Termo de Referência.

O profissional responsável pelas atividades de Blaster poderá acumular a responsabilidade pela elaboração e execução do Plano de Fogo, desde que possua habilitação legal para ambas as funções.

12.3.8. Plano de Explosivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Plano de Explosivos, as autorizações para aquisição, transporte, armazenamento e utilização de explosivos, bem como as licenças e autorizações expedidas pelos órgãos competentes, **não constituem requisito de habilitação**, devendo ser apresentados pela contratada como condição para emissão da Ordem de Serviço e início da execução contratual, observadas as exigências do Exército Brasileiro e dos demais órgãos competentes.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.4.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

12.4.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{II - Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

12.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor da proposta.

12.4.5. Para fins de análise da capacidade econômico-financeira, além dos índices de liquidez corrente (mínimo 1,0) e endividamento (máximo 30%), a licitante deverá obrigatoriamente anexar cópia integral dos balanços patrimoniais referentes aos dois últimos exercícios sociais findos, assinados por contador responsável, permitindo a verificação matemática dos índices declarados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- g) Fraudar a licitação.

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme Decreto Municipal nº 4.553/2025.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas neste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste documento, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art.45, §4º do **Decreto Municipal nº 4.316/2024**.

- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2(dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no **prazo de 15(quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15(quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas nesse documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentadas especificamente pelo Decreto Municipal nº 4.553, de 21 de março de 2025, que disciplina o processo punitivo administrativo. Para questões relativas à licitação eletrônica, aplica-se o Decreto Municipal nº 4.316, de 2024.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1. O valor global estimado da contratação é de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 2.824.000,00Dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil)conforme detalhamento constante na planilha orçamentária **(Apenso I)**.

- 14.2. A metodologia empregada para a estimativa do valor da contratação, bem como sua respectiva justificativa, encontra-se pormenorizadamente descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. Os recursos utilizados para esta contratação são fonte própria, não sendo estes da união ou estado.
- 15.2. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação(ções) orçamentária(s):

02.01.09.01.15.451.0110.1008.4.4.90.51.00.00 – 1500 – Obras e instalações.

16. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 16.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**..
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 16.3. No caso de atraso na divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

16.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio:

16.8.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado;

16.8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos;

16.8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

16.8.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

17.1. As unidades responsáveis serão todas as Secretarias que utilizarão os serviços, bem como seus respectivos gestores e fiscais de contratos, conforme Decreto Municipal nº 4.813/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2. Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços é gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração através do seu respectivo fiscal técnico Ibrahim Abdallah Daura Netoe fiscal administrativo Leonardo Oliveira Lula da Silva para acompanhamento geral da execução contratual.

18. INTEGRAM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE APENSOS (ANEXOS):

- **Apenso I:** Planilha orçamentária.
- **Apenso II:** DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO CASEMG
- **Apenso III:** RELATÓRIO CASEMG

Patrocínio, 09 de julho de 2026.

PAULO CESAR MOURA FRANCISCO

Coordenador II - Departamento Técnico / Planejamento – SEMOP

GABRIEL FAGUNDES FERREIRA

Diretor de Cidades – Engenheiro Civil – SEMOP

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para **contratação de empresa de engenharia especializada para execução da implantação controlada das estruturas integrantes do complexo industrial da CASEMG**, listada nos termos da(s) tabela(s) constante da(s) solicitação(ões) e conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Considerando que o termo de referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização dos objetos a serem contratados, aprovo o referido documento.

THIAGO OLIVEIRA MALAGOLI

Secretário Municipal de Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

APENSO I – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MENOR PREÇO
1	ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E LICENCIAMENTO	SERV	1	R\$ 69.000,00
2	MOBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO	SERV	1	R\$ 80.000,00
3	PREPARAÇÃO ESTRUTURAL PARA IMPLOÇÃO	SERV	1	R\$ 115.000,00
4	EXECUÇÃO DA IMPLOÇÃO CONTROLADA	SERV	1	R\$ 840.000,00
5	MONITORAMENTO TÉCNICO E AMBIENTAL	SERV	1	R\$ 55.000,00
6	DEMOLIÇÃO COMPLEMENTAR PÓS-IMPLOÇÃO	SERV	1	R\$ 1.425.000,00
7	BRITAGEM, SEGREGAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS RESÍDUOS	SERV	1	R\$ 120.000,00
8	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTAL	SERV	1	R\$ 20.000,00
9	LIMPEZA FINAL, DESMOBILIZAÇÃO E ENTREGA	SERV	1	R\$ 100.000,00
PREÇO GLOBAL >				R\$ 2.824.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

APENSO II: DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO CASEMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

APENSO III: RELATÓRIO CASEMG